

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI –
FIEB**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

Edital nº 57/2026

Processo Administrativo nº 56/2025

UASG nº 926656

SUBGERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.195.664/0001-21, com fundamento nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no item 10 do Edital, tempestivamente vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

com pedido de reconsideração e, sucessivamente, remessa à autoridade superior

em face da decisão de aceitação da proposta e habilitação da empresa ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. (CNPJ nº 42.347.301/0001-36), declarada vencedora do certame em 05 de agosto de 2026, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, ao final requerendo o acolhimento das razões recursais para a reforma integral da decisão recorrida.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O art. 165, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, replicado pelo item 10.2 do Edital, fixa o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição do recurso administrativo, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

A sessão pública em que declarada vencedora a ENGPSE Serviços Elétricos Ltda. ocorreu em 05 de agosto de 2026 (quarta-feira), tendo sido no mesmo ato manifestada a intenção recursal da Recorrente, com registro no sistema Compras.gov.br, atendendo à exigência do item 10.3.1 do Edital.

Excluído o dia do ato e contadas as horas úteis a partir do dia subsequente (06/08/2026 – quinta-feira), o triênio recursal se exaure em 10 de agosto de 2026 (segunda-feira), data em que ora se protocola a presente peça. Tempestivo, portanto, o recurso.

2 – DA LEGITIMIDADE E DO INTERESSE RECURSAL

A Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 8/2026, tendo classificado sua proposta em segundo lugar — o que lhe confere legitimidade e interesse direto na revisão da decisão que aceitou a proposta e habilitou a licitante colocada em primeiro lugar.

Nos termos do art. 165, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, o acolhimento do recurso para desclassificar a atual vencedora impõe a convocação da segunda classificada, com plena aptidão para assumir o objeto pelo preço ofertado — daí decorrendo o interesse jurídico e econômico da Recorrente, somado ao interesse público na correção das irregularidades.

3 – DO CABIMENTO

O presente recurso é cabível na exata dicção do art. 165, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, que admite a interposição de recurso administrativo contra a decisão que julga proposta e aquela que habilita ou inabilita licitante — sendo essas, precisamente, as decisões ora impugnadas.

4 – DA SÍNTESE FÁTICA DA CONTROVÉRSIA

A FIEB deflagrou o Pregão Eletrônico nº 8/2026 (Edital 57/2026) para a contratação de serviços de engenharia de manutenção preventiva de 5 (cinco) cabines primárias e 1 (uma) cabine secundária de média tensão, classe até 69 kV, distribuídas em suas unidades educacionais em Barueri/SP, com valor total estimado em R\$ 120.427,20 (item 10.1 do Termo de Referência).

Encerrada a fase de lances, a empresa ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. foi provisoriamente classificada em primeiro lugar e, convocada pela d. Pregoeira, apresentou os documentos de habilitação, notadamente a qualificação técnica.

Convocada para comprovar exequibilidade e qualificação técnica, a ENGPSE apresentou: (i) DOIS atestados de capacidade técnica — um subscrito pelo 5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA CAPITAL e outro pela empresa SCM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS POSTAIS LTDA. —, ambos redigidos em MOLDE IDÊNTICO, datados do mesmo dia (30/07/2026) e digitalmente assinados no MESMO DIA (04/08/2026, um dia antes da sessão pública), referentes a objetos absolutamente estranhos ao certame (Grupo Motor Gerador e nobreak/UPS de baixa tensão); (ii) notas fiscais que, além de mensurarem serviços de valor irrisório (R\$ 150,00 a R\$ 500,00 mensais), contradizem o teor dos próprios atestados; e (iii) planilha de "comprovação de exequibilidade" produzida pela própria licitante, sem qualquer elemento externo de aferição.

Além disso, a Certidão de Registro CI-3980554/2026 do CREA-SP demonstra que a ENGPSE apenas foi registrada perante o Conselho em 16 de junho de 2026 — vale dizer, menos de 50 (cinquenta) dias antes da sessão pública —, o que faz ruir, na base, toda a experiência técnica pretensamente atestada em relação a período anterior.

Some-se a isso o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e Responsabilidade Técnica firmado com o Engenheiro Eletricista Juliano Zanette Soares (CREA-SP nº 5071556829), datado de 11/06/2026 e digitalmente assinado em 12/06/2026 (pasmese: pela ENGPSE ainda na condição jurídica de MEI "42.347.301 PAULA VIEIRA DA SILVA", conforme certificado digital nele lançado), com previsão contratual de apenas 4 (quatro) horas semanais de dedicação técnica ao suposto responsável (Cláusula 4) e cláusula limitativa de responsabilidade às atividades "efetivamente acompanhadas" pelo engenheiro (Cláusula 8) — quadro material e juridicamente incompatível com a execução de contrato de manutenção de 6 (seis) cabines primárias distribuídas em 5 (cinco) endereços físicos.

A pregoeira, porém, aceitou toda a documentação e declarou a ENGPSE vencedora, decisão contra a qual se insurge a presente Recorrente por múltiplos e concorrentes vícios de habilitação e julgamento.

5 – DAS RAZÕES RECURSAIS – DO MÉRITO

A questão nuclear submetida à reforma administrativa é UMA SÓ, e a ela se reconduzem todos os demais vícios: A INVALIDADE ABSOLUTA DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentados pela ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. para pretender habilitar-se no Pregão Eletrônico nº 8/2026. Sem atestado de capacidade técnica idôneo, não há qualificação técnica; sem qualificação técnica, não há habilitação; sem habilitação, não há classificação nem contratação possíveis (arts. 62 e 67, II, da Lei nº 14.133/2021).

E a raiz de toda a invalidade que aqui se demonstra é UMA circunstância elementar e insuperável: os DOIS atestados apresentados pela ENGPSE — 5º Tabelião de Protesto e SCM Postais — foram MATERIALMENTE PRODUZIDOS PELA PRÓPRIA LICITANTE, e apenas formalmente subscritos por terceiros complacentes. Trata-se, na substância, de autêntico AUTOATESTADO — figura que a doutrina e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 608/2005-Plenário e 602/2018-Plenário) reiteradamente rejeitam por ferir de morte a impessoalidade e a moralidade do juízo de habilitação.

É desta raiz — a produção unilateral dos atestados pela própria interessada — que decorrem, como consequência lógica e inevitável, TODOS os demais vícios adiante detalhados (incompatibilidade radical de objeto, contradição entre atestado e notas fiscais, impossibilidade jurídica anterior ao registro no CREA, prestação como MEI, insuficiência quantitativa, contrato de RT de 4 horas semanais e inequivalência técnica BT x MT).

Como se demonstrará à exaustão no tópico 5.1 e suas subseções, os dois atestados juntados pela vencedora concentram, num único conjunto documental, NÃO MENOS DE OITO vícios autônomos e cumulativos — cada um deles, isoladamente, suficiente para conduzir à sua invalidade e à consequente inabilitação da licitante.

Como se demonstrará à exaustão no tópico 5.1 e suas subseções, os dois atestados juntados pela vencedora concentram, num único conjunto documental, NÃO MENOS DE OITO vícios autônomos e cumulativos — cada um deles, isoladamente, suficiente para conduzir à sua invalidade e à consequente inabilitação da licitante. O tópico 5.2, por sua vez, trata, em caráter conclusivo, da violação sistêmica aos princípios que regem o procedimento licitatório.

5.1 – DA QUESTÃO NUCLEAR — DA INVALIDADE ABSOLUTA DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELA ENGPSE

A qualificação técnica constitui um dos pilares da fase de habilitação e serve, precisamente, ao propósito de assegurar à Administração que o particular que pretende contratar-lhe já demonstrou, empiricamente, aptidão para executar objeto de natureza e complexidade equivalentes.

Não se trata de mera formalidade documental: o atestado é a única ponte objetiva entre a promessa contida na proposta e a expectativa técnica que a Administração deposita sobre a futura execução contratual.

É por isso que o item 9.34 do Termo de Referência, cuja vigência foi expressamente reafirmada pela cláusula 13.9.1 do Edital, exige a comprovação de "aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação", por meio de "certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente".

No mesmo sentido, o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a qualificação técnico-operacional se aferirá por atestados que efetivamente demonstrem a aptidão do licitante para o objeto contratado, com respeito à compatibilidade quantitativa e qualitativa relativamente às parcelas de maior relevância.

Ocorre, entretanto, que os DOIS atestados apresentados pela ENGPSE — um subscrito pelo 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, outro pela empresa SCM Prestações de Serviços Postais Ltda. — reúnem, num único conjunto documental, oito vícios autônomos e cumulativos, cada um deles, por si só, suficiente para conduzir à invalidade dos instrumentos e à inabilitação da licitante. Passa-se, doravante, ao exame individualizado de cada um desses vícios:

5.1.1 – PRIMEIRO E MAIS GRAVE VÍCIO — DA PRODUÇÃO UNILATERAL DOS ATESTADOS PELA PRÓPRIA ENGPSE: MATERIALMENTE UM AUTOATESTADO, REVESTIDO DA APARÊNCIA DE SUBSCRIÇÃO POR TERCEIROS

O primeiro e mais grave vício de invalidade que macula os atestados apresentados — vício este que, isoladamente considerado, já impõe o imediato acolhimento do recurso — reside em uma constatação de ordem elementar, mas que a d. Pregoeira lamentavelmente deixou de perceber: os DOIS atestados de capacidade técnica juntados pela ENGPSE foram MATERIALMENTE PRODUZIDOS PELA PRÓPRIA LICITANTE, e apenas formalmente subscritos por terceiros complacentes, configurando, portanto, autêntico AUTOATESTADO — **figura reiteradamente rechaçada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União como incompatível com a finalidade do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.**

O ordenamento jurídico brasileiro exige, para fins de qualificação técnico-operacional, que os atestados sejam emitidos por TERCEIROS — pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham figurado como TOMADORES dos serviços atestados, ou pelo conselho profissional competente (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.34 do TR).

A lógica é intuitiva: só quem RECEBEU o serviço pode, com isenção, atestar que ele foi

entregue satisfatoriamente.

Quando o próprio prestador redige o documento e apenas obtém a assinatura de um contratante amigo, o instrumento perde sua função de prova externa e se converte em mera autodeclaração — sem valor probatório.

É exatamente este o caso dos autos. O exame comparativo entre os dois atestados apresentados revela um conjunto de indícios TÃO CONVERGENTES E ROBUSTOS que somente uma conclusão é possível: foram produzidos em molde padrão, sob medida, pela própria licitante, com a assinatura de terceiros meramente complacentes:

a) DATA IDÊNTICA DE EMISSÃO: ambos os atestados são datados de 30 de julho de 2026.

b) DATA IDÊNTICA DE ASSINATURA DIGITAL VIA GOV.BR: ambos foram assinados no mesmo dia — 04 de agosto de 2026 —, exatamente 1 (um) dia antes da sessão pública do Pregão (05/08/2026).

c) TEMPLATE, LOGO E DIAGRAMAÇÃO IDÊNTICOS: ambos os atestados foram impressos em papel timbrado da ENGPSE — e não em papel timbrado dos supostos declarantes (5º Tabelião e SCM) —, com layout, fontes, cores e imagem de rodapé perfeitamente coincidentes, revelando produção material centralizada na licitante.

d) TEXTO PRATICAMENTE IDÊNTICO: comparados os dois atestados parágrafo a parágrafo, verifica-se que o texto é literalmente o mesmo — variando apenas os dados do declarante e do equipamento —, incluindo cláusula final padronizada ("Por ser a expressão da verdade, emitimos o presente Atestado de Capacidade Técnica, a pedido da interessada, para fins de comprovação de sua qualificação técnica perante órgãos públicos, empresas privadas e demais entidades que o exigirem").



ENGPE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
ENGENHARIA ELÉTRICA | SOLUÇÕES COM SEGURANÇA E QUALIDADE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O 5º TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA CAPITAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.048.261/0001-03, por meio de seu representante legal, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **ENGPE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.347.301/0001-36, com sede à Rua Josefina do Amaral Camargo, nº 23, Km 18, Osasco/SP, CEP 06192-030, presta serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em equipamentos e sistemas elétricos para este condomínio.

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva em RMR, Grupo Motor Gerador (GMR) 100 KVA e Chave de Transferência Automática (ATS), incluindo inspeções e ajustes periódicos. A manutenção corretiva e o fornecimento de peças são realizados mediante aprovação prévia do CONTRATANTE. O contrato, firmado em 01 de agosto de 2025, permanece vigente, sendo renovado anualmente por meio de Termos Aditivos.

A ENGPE executou os serviços de forma satisfatória, com qualidade técnica, cumprimento dos prazos estabelecidos e observância às normas aplicáveis, demonstrando competência, organização, comprometimento e eficiência na prestação dos serviços.

Atestamos, ainda, que a empresa executa os serviços com ética, responsabilidade e profissionalismo, não havendo qualquer registro que desabone sua capacidade técnica, operacional ou sua idoneidade, sendo considerada plenamente apta para a execução dos serviços compatíveis com o objeto contratado.

Como comprovação da efetiva prestação dos serviços, foram emitidas as Notas Fiscais nº 04, 20, 33, 38, 43, 47, 51, 56, 57, 58, 59, 64 e 66.

Por ser a expressão da verdade, emitimos o presente Atestado de Capacidade Técnica, a pedido da interessada, para fins de comprovação de sua qualificação técnica perante órgãos públicos, empresas privadas e demais entidades que o exigirem.

Osasco/SP, 30 de julho de 2026.

 **LUIS EDUARDO DE CAMARGO DOS SANTOS**
Rua Josefina do Amaral Camargo, nº 23, Km 18, Osasco/SP, CEP 06192-030

5º TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA CAPITAL
CNPJ: 00.048.261/0001-03

1. RAZÃO SOCIAL: ENGPE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA	2. NOME DE ATIVIDADE: Engenharia Elétrica	3. FONE: (11) 98823-2824
4. NOME FANTASIA: ENGPE SERVIÇOS ELÉTRICOS	5. ENDEREÇO: R. Josefina do Amaral Camargo, 23 - SP	6. EMAIL: contato@engpe.com.br
7. CNPJ: 42.347.301/0001-36	8. BAIRRO: Km 18 - CIDADE: Osasco	9. ESTADO: SP - CEP: 06192-030
10. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 156.300.171.037		



ENGPE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
ENGENHARIA ELÉTRICA | SOLUÇÕES COM SEGURANÇA E QUALIDADE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SCM PRESTACÕES DE SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.690.175/0001-91 por meio de seu representante legal, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **ENGPE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.347.301/0001-36, com sede à Rua Josefina do Amaral Camargo, nº 23, Km 18, Osasco/SP, CEP 06192-030, presta serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em equipamentos e sistemas elétricos para este condomínio.

Os serviços são prestados em decorrência de contrato firmado em junho de 2025, com vigência inicialmente prevista até junho de 2026, posteriormente renovado por meio de Termo(s) Aditivo(s), permanecendo atualmente vigente. Durante toda a execução contratual, a ENGPE vem realizando os serviços de Manutenção preventiva em nobreak 201 (uma) UPS de 10 KVA, de forma contínua e satisfatória, com elevado padrão técnico, cumprimento dos prazos, observância às normas aplicáveis e comprometimento com a segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional dos equipamentos.

Atestamos, ainda, que a empresa executa os serviços com ética, responsabilidade e profissionalismo, não havendo qualquer registro que desabone sua capacidade técnica, operacional ou sua idoneidade, sendo considerada plenamente apta para a execução dos serviços compatíveis com o objeto contratado.

Como comprovação da efetiva prestação dos serviços, foram emitidas as Notas Fiscais nº 07, 22, 29, 35, 38, 40, 44, 48, 49, 52, 57, 61 e 65.

Por ser a expressão da verdade, emitimos o presente Atestado de Capacidade Técnica, a pedido da interessada, para fins de comprovação de sua qualificação técnica perante órgãos públicos, empresas privadas e demais entidades que o exigirem.

Osasco/SP, 30 de julho de 2026.

 **LUIS EDUARDO DE CAMARGO DOS SANTOS**
Rua Josefina do Amaral Camargo, nº 23, Km 18, Osasco/SP, CEP 06192-030

SCM PRESTACÕES DE SERVIÇOS POSTAIS LTDA
CNPJ: 05.690.175/0001-91

1. RAZÃO SOCIAL: ENGPE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA	2. NOME DE ATIVIDADE: Engenharia Elétrica	3. FONE: (11) 98823-2824
4. NOME FANTASIA: ENGPE SERVIÇOS ELÉTRICOS	5. ENDEREÇO: R. Josefina do Amaral Camargo, 23 - SP	6. EMAIL: contato@engpe.com.br
7. CNPJ: 42.347.301/0001-36	8. BAIRRO: Km 18 - CIDADE: Osasco	9. ESTADO: SP - CEP: 06192-030
10. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 156.300.171.037		

Figura 10 – Comparativo lado a lado dos dois atestados (5º Tabelão à esquerda; SCM Postais à direita), evidenciando molde idêntico, mesma data (30/07/2026), mesma data de assinatura digital (04/08/2026) e mesmo template ENGPE.

A jurisprudência mais qualificada do TCU, ao apreciar o fenômeno da autocomprovação, é firme em rejeitá-lo, por descaracterizar a finalidade do juízo objetivo de habilitação:

"Uma situação é o destinatário do serviço declarar que sua expectativa foi atendida. Outra circunstância, absolutamente distinta, é o executante declarar que aquilo que forneceu era o esperado." (TCU, Acórdão 608/2005-Plenário, Rel. Min. Guilherme Palmeira)

"Há evidente conflito de interesse quando o próprio interessado atesta sua qualificação técnica, o que equivale a uma autodeclaração de capacidade técnica, incompatível com a finalidade do art. 30 da Lei 8.666/1993 [atual art. 67 da Lei 14.133/2021]." (TCU, Acórdão 602/2018-Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo)

O princípio segundo o qual "ninguém pode ser testemunha em causa própria" (nemo potest esse testis in propria causa), positivado no art. 447, § 2º, inciso I, do CPC — aplicável por analogia ao processo administrativo por força do art. 15 do CPC —, é o pilar dogmático dessa jurisprudência. E não elide a incidência desse princípio o mero fato de os atestados terem sido formalmente subscritos por terceiros: a substância prevalece sobre a forma, e o exame do padrão de produção (molde, template, papel timbrado da ENGPE, datas coincidentes, redação praticamente idêntica) somado ao cotejo com as notas fiscais e com o objeto real dos serviços prestados EVIDENCIA, sem qualquer dúvida razoável, que os instrumentos foram materialmente

confeccionados pela própria licitante para o específico fim de justificar habilitação em certame para o qual, tecnicamente, não possui aptidão.

Como bem lembra a doutrina especializada, a rejeição do autoatestado NÃO exige demonstração de dolo ou má-fé — basta a constatação de que a documentação apresentada não emana genuinamente de terceiro independente, mas do próprio interessado, o que descaracteriza a função probatória do atestado.

Nesse quadro, os documentos produzidos pela ENGPSE, MATERIALMENTE elaborados pela licitante e apenas FORMALMENTE subscritos pelo 5º Tabelião de Protesto e pela SCM Postais, devem ser desconsiderados para todos os fins de habilitação, forte no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e nos precedentes do TCU acima colacionados.

É a partir dessa PRIMEIRA e mais grave constatação — a de que os atestados são MATERIALMENTE autoatestados — que se compreende, com clareza, por que os vícios adiante examinados (incompatibilidade de objeto, contradição interna, impossibilidade jurídica, MEI, insuficiência e demais) NÃO SÃO defeitos casuais ou pontuais: são todos consequência direta da mesma raiz, que é a fabricação sob medida dos documentos por quem, sem eles, jamais poderia se habilitar no certame.

5.1.2 – SEGUNDO VÍCIO — DA RADICAL INCOMPATIBILIDADE DE OBJETO E DE COMPLEXIDADE ENTRE OS ATESTADOS E O CERTAME

O item 9.34 do Termo de Referência, cuja vigência foi expressamente reafirmada pela cláusula 13.9.1 do Edital, exige a comprovação de "aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação", por meio de "certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente".

No mesmo sentido, o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a qualificação técnico-operacional se aferirá por atestados que efetivamente demonstrem a aptidão do licitante para o objeto contratado, com respeito à compatibilidade quantitativa e qualitativa relativamente às parcelas de maior relevância.

Sucedem que NENHUM dos dois atestados apresentados pela ENGPSE guarda relação técnica com o objeto do certame:



ENGPSSE
SERVIÇOS ELÉTRICOS

ENGPSSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
ENGENHARIA ELÉTRICA | SOLUÇÕES COM SEGURANÇA E QUALIDADE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O 5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA CAPITAL, inscrito no CNPJ sob o nº 60.048.261/0001-03, por meio de seu representante legal, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **ENGPSSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.347.301/0001-36, com sede à Rua Josefina do Amaral Camargo, nº 23, Km 18, Osasco/SP, CEP 06192-030, presta serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em equipamentos e sistemas elétricos para este condomínio.

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva em RMR, Grupo Motor Gerador (GMG) 100 KVA e Chave de Transferência Automática (ATS), incluindo inspeções e ajustes periódicos. A manutenção corretiva e o fornecimento de peças são realizados mediante aprovação prévia da CONTRATANTE. O contrato, firmado em 01 de agosto de 2025, permanece vigente, sendo renovado anualmente por meio de Termos Aditivos.

A ENGPSSSE executou os serviços de forma satisfatória, com qualidade técnica, cumprimento dos prazos estabelecidos e observância às normas aplicáveis, demonstrando competência, organização, comprometimento e eficiência na prestação dos serviços.

Atestamos, ainda, que a empresa executa os serviços com ética, responsabilidade e profissionalismo, não havendo qualquer registro que desabone sua capacidade técnica, operacional ou sua idoneidade, sendo considerada plenamente apta para a execução de serviços compatíveis com o objeto contratado.

Como comprovação da efetiva prestação dos serviços, foram emitidas as Notas Fiscais nº 04, 20, 33, 38, 43, 47, 51, 56, 57, 58, 59, 64 e 66.

Por ser a expressão da verdade, emitimos o presente Atestado de Capacidade Técnica, a pedido da interessada, para fins de comprovação de sua qualificação técnica perante órgãos públicos, empresas privadas e demais entidades que o exigirem.

Osasco/SP, 30 de julho de 2026.
Documento assinado digitalmente
RUBEM GARCIA
Data: 04/08/2026 15:56:35 -0300
Verifique em: <https://validar.dfe.gov.br>

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA CAPITAL
CNPJ: 60.048.261/0001-03

 RAZÃO SOCIAL: ENGPSSSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA	 RAMO DE ATIVIDADE: Engenharia Elétrica	 PHONE: (11) 98923-3824
 NOME FANTASIA: ENGPSSSE SERVIÇOS ELÉTRICOS	 ENDEREÇO: R. Josefina do Amaral Camargo, 23 - SP	 EMAIL: contato@engpsse.com.br adm@engpsse.com.br
 CNPJ: 42.347.301/0001-36	 BAIRRO: Km 18 CIDADE: Osasco	
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 156.300.171.117	 ESTADO: SP CEP: 06192-030	

Figura 1 – Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital (CNPJ 60.048.261/0001-03), datado de 30/07/2026, assinado digitalmente em 04/08/2026 por Rubem Garcia.



ENGPSSE
SERVIÇOS ELÉTRICOS

ENGPSSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
ENGENHARIA ELÉTRICA | SOLUÇÕES COM SEGURANÇA E QUALIDADE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SCM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS POSTAIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 05.690.175/0001-91 por meio de seu representante legal, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.347.301/0001-36, com sede à Rua Josefina do Amaral Camargo, nº 23, Km 18, Osasco/SP, CEP 06192-030, presta serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em equipamentos e sistemas elétricos para este condomínio.

Os serviços são prestados em decorrência de contrato firmado em junho de 2025, com vigência inicialmente prevista até junho de 2026, posteriormente renovado por meio de Termo(s) Aditivo(s), permanecendo atualmente vigente. Durante toda a execução contratual, a ENGPSE vem realizando os serviços de Manutenção preventiva em nobreak ±01 (uma) UPS de 10 kVA, de forma contínua e satisfatória, com elevado padrão técnico, cumprimento dos prazos, observância às normas aplicáveis e comprometimento com a segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional dos equipamentos.

Atestamos, ainda, que a empresa executa os serviços com ética, responsabilidade e profissionalismo, não havendo qualquer registro que desabone sua capacidade técnica, operacional ou sua idoneidade, sendo considerada plenamente apta para a execução de serviços compatíveis com o objeto contratado. Como comprovação da efetiva prestação dos serviços, foram emitidas as Notas Fiscais nº 07, 22, 29, 35, 38, 40, 44, 48, 49, 52, 57, 61 e 65.

Por ser a expressão da verdade, emitimos o presente Atestado de Capacidade Técnica, a pedido da interessada, para fins de comprovação de sua qualificação técnica perante órgãos públicos, empresas privadas e demais entidades que o exigirem.

Osasco/SP, 30 de julho de 2026.
Documento assinado digitalmente
 LUIS EDUARDO DE SAMPAIO DORIA MARTINS R
Data: 04/08/2026 18:33:39-0300
Verifique em <https://validar.dfe.gov.br>

SCM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS POSTAIS LTDA
CNPJ: 05.690.175/0001-91

 RAZÃO SOCIAL: ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA	 RAMO DE ATIVIDADE: Engenharia Elétrica	 FONE: (11) 98923-2824
 NOME FANTASIA: ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS	 ENDEREÇO: R. Josefina do Amaral Camargo, 23 - SP	 EMAIL: contato@engpse.com.br adm@engpse.com.br
 CNPJ: 42.347.301/0001-36	 BAIRRO: Km 18 CIDADE: Osasco	
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 156.300.175.117	 ESTADO: SP CEP: 06192-030	

Figura 2 – Atestado de Capacidade Técnica emitido por SCM Prestações de Serviços Postais Ltda. (CNPJ 05.690.175/0001-91), datado de 30/07/2026, assinado digitalmente em 04/08/2026 por Luis Eduardo de Sampaio Doria Martins.

Cotejando-se o teor de cada atestado com o objeto do Pregão, revela-se a completa dissonância técnica:

a) OBJETO DO PREGÃO: Manutenção preventiva de CABINES PRIMÁRIAS de média tensão, classe até 69 kV, com transformadores de 300 kVA, 500 kVA (a óleo e a seco) e 150 kVA, envolvendo chaves seccionadoras de média tensão, para-raios de linha, barramentos, muflas e terminações de média tensão, ensaios elétricos com megôhmetro 5 kV, TTR, terrômetro e micro-ohmímetro, análise físico-química de óleo isolante (NBRs 10576, 14248, 7148, 6234, 10710, IEC 60156, 12133 e 14483) — universo integralmente inserido no Sistema Elétrico de Potência (SEP) em MÉDIA TENSÃO, com exigência de eletricista habilitado NR-10 SEP e responsabilidade técnica de engenheiro eletricista com atribuição específica.

b) OBJETO DO ATESTADO DO 5º TABELIÃO: Manutenção de GRUPO MOTOR GERADOR (GMG) e CHAVE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (ATS) — equipamentos de BAIXA TENSÃO (o atestado afirma "100 KVA"; as notas fiscais afirmam "15 kVA") destinados ao suprimento emergencial de energia, cuja natureza, normas técnicas (predominantemente NBR 5410), riscos elétricos, procedimentos operacionais e qualificações profissionais são absolutamente diversos.

c) OBJETO DO ATESTADO DA SCM: Manutenção preventiva de "nobreak (UPS) de 10 kVA" — equipamento de baixa tensão, típico da informática predial, cuja manutenção não guarda qualquer relação com o exercício técnico do escopo licitado.

A jurisprudência do e. Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que os atestados devem guardar rigorosa correspondência qualitativa com o objeto licitado, sob pena de burla à finalidade do dispositivo — que é aferir a real aptidão do licitante:

"É irregular a aceitação, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, de atestado de serviço que não guarde compatibilidade com o objeto licitado, sob pena de afronta ao art. 67, II, da Lei 14.133/2021 e aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa." (TCU, Súmula 263, e Acórdão 3.070/2013-Plenário)

Admitir atestado de manutenção de gerador de emergência ou de nobreak para habilitar licitante em serviço de manutenção de cabines primárias de média tensão equivale, na dosimetria técnica, a acolher atestado de troca de lâmpadas incandescentes para habilitar contratada em subestação — evidente disparate que compromete, na origem, a segurança do serviço a ser executado nas unidades educacionais da FIEB.

5.1.3 – DA FLAGRANTE CONTRADIÇÃO ENTRE O ATESTADO E AS NOTAS FISCAIS QUE LHE DARIAM LASTRO — DIVERGÊNCIA DE 85% NA POTÊNCIA DECLARADA

Não bastasse a inadequação de objeto acima demonstrada, a documentação apresentada padece de contradição interna grosseira que, por si só, retira do atestado do 5º Tabelião qualquer valor probatório.

Cotejem-se o teor do atestado e o teor das notas fiscais nele expressamente indicadas como comprovação da efetiva prestação dos serviços:

a) O ATESTADO afirma que o objeto do contrato é "manutenção preventiva em RMR, Grupo Motor Gerador (GMG) 100 KVA e Chave de Transferência Automática (ATS)".

b) As NOTAS FISCAIS listadas no próprio atestado (NFs nº 04, 20, 33, 38, 43, 47, 51, 56, 57, 58, 59, 64 e 66) descrevem serviço rigorosamente distinto: "Prestação de serviço de manutenção em GMG 15 kVA e chave de transferência" — ou seja, gerador de apenas 15 kVA, e não 100 kVA.

Nota Nº:		Emissão:		Série:	RPS Nº:	RPS Emissão:	Equipamento:	Ref. Fiscal:
0000000004		07/01/2026		E				01/2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO Secretaria de Finanças Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-E)								
PRESTADOR DO SERVIÇO CNPJ/CPF: 42.347.301/0001-36 Inscrição Municipal: 224403 Razão Social: 42.347.301 PAULA VIEIRA DA SILVA Endereço: R. Josefina do Amaral Camargo, 23 - km 18 - 06192-030 Município: Osasco UF: SP Telefone: (11)8262-4818								
TOMADOR DO SERVIÇO CNPJ/CPF: 60.048.261/0001-03 Inscrição Municipal: Razão Social: 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos Endereço: R. da Glória, 162 - Sé - 01510-000 Município: São Paulo UF: SP								
Cód. do Serviço: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).								
Discriminação do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D MANUTENÇÃO GMG 15 KVA E CHAVE DE TRANSFERENCIA REFERENTE AO PERÍODO JANEIRO DE 2026 VENCIMENTO 09/01/2026 Agência: 3262 Conta Corrente: 578872441-0 PIX CNPJ: 42.347.301/0001-36 PAULA VIEIRA DA SILVA (ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS)								
Impostos Adicionais (Os valores informados são de responsabilidade do emissor da nota):								
IR:	Cofins:	CSLL:	INSS:	Pis/Pas:	Outros:			
Valor do Serviço	Base de Cálculo		Alíquota (%)		Valor ISS			
500,00	500,00		2,00		*10,00			
Emissão: 07/01/2026 13:08:03 IM224403			Autenticador: IAHCAXQQ		Valor Total da Nota:		500,00	
Chave NFS-e:								
Local da Prestação do Serviço: R. da Glória, 162 - Sé 01510-000 São Paulo/SP *Prestador enquadrado no Simples Nacional. Prestador de Serviço enquadrado em regime de ISS Auto-Lançado Para verificar a autenticidade desta nota acesse: nfe.osasco.sp.gov.br/EissnfeWebApp/Portal/AutenticarNfeNfr.aspx . Nota emitida com respaldo no Decreto Nº 14.010/2023.								

Figura 3 – Nota Fiscal nº 04 (07/01/2026), com descrição "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D MANUTENÇÃO GMG 15 KVA E CHAVE DE TRANSFERENCIA", tomador 5º Tabelião de Protesto — a título comparativo com o atestado.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO Secretaria de Finanças Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-E)						
Nota Nº:	Emissão:	Série:	RPS Nº:	RPS Emissão:	Equipamento:	Ref. Fiscal:
0000000020	06/02/2026	E				02/2026
PRESTADOR DO SERVIÇO CNPJ/CPF: 42.347.301/0001-36 Inscrição Municipal: 224403 Razão Social: 42.347.301 PAULA VIEIRA DA SILVA Endereço: R. Josefina do Amaral Camargo, 23 - km 18 - 06192-030 Município: Osasco UF: SP Telefone: (11)8262-4818						
TOMADOR DO SERVIÇO CNPJ/CPF: 60.048.261/0001-03 Inscrição Municipal: Razão Social: 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos Endereço: R. da Glória, 162 - Sé - 01510-000 Município: São Paulo UF: SP						
Cód. do Serviço: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).						
Discriminação do Serviço: Prestação de serviço de manutenção em GGG 15 kVA e chave de transferência, referente ao período de fevereiro de 2026. Data de vencimento 10/02/2026. Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 3262 Conta Corrente: 578872441-0 PIX (CNPJ): 42.347.301/0001-36						
Valor Total do Serviço		Base de Cálculo (ISS)		Aliq. ISS	Valor ISS a Recolher	
500,00		500,00		*2,00%	*10,00	
Tributação Federal - Impostos Retidos na Fonte						
Pis: Cofins: CSLL: IRRF: INSS: Outros:						
Tributação Federal - Impostos Não Retidos			PIS: Cofins:			
Autenticador: GLDGGABC		Valor Total da Nota:		500,00		
Emissão: 06/02/2026 19:05:36		Chave NFS-e: NFS3534401124234730100013600000000002026021849950075				
*Prestador enquadrado no Simples Nacional. Prestador de Serviço enquadrado em regime de 'ISS Auto-Lançado'. Para verificar a autenticidade desta nota acesse: nfe.osasco.sp.gov.br/EissnfeWebApp/Portal/AutenticarNfeNfr.aspx . Nota emitida com respaldo no Decreto Nº 14.010/2023.						

Figura 4 – Nota Fiscal nº 20 (06/02/2026), com idêntica descrição "GGG 15 kVA".

A divergência é insanável: o atestado indica potência de 100 kVA, ao passo que as notas fiscais que supostamente comprovam sua execução apontam 15 kVA — diferença de aproximadamente 85% na grandeza técnica essencial do equipamento. Um dos dois documentos é necessariamente inverídico.

Tal contradição elementar, evidenciada pelo próprio conjunto probatório da licitante,

configura, no mínimo, atestado inábil a produzir prova, e, em interpretação mais rigorosa, apresentação de documentação inidônea perante a Administração, com incidência dos itens 11.1.5 e 11.1.7 do Edital, além do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4 – DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE OS ATESTADOS COMPROVAREM EXPERIÊNCIA ANTERIOR AO REGISTRO NO CREA — INSCRIÇÃO EM 16/06/2026, ATO CONSTITUTIVO DE APTIDÃO LEGAL PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Ponto de particular gravidade — e que, isoladamente, impõe a inabilitação da ENGPSE — reside no fato de que a licitante apenas obteve REGISTRO no CREA-SP em 16 de junho de 2026, conforme comprova a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CI-3980554/2026 apresentada pela própria empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3980554/2026

Válida até: 31/12/2026

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 42.347.301/0001-36

Endereço: Rua JOSEFINA DO AMARAL CAMARGO, 23
KM 18
06192030 - Osasco - SP

Número de registro no CREA - SP: 2914784

Data do registro: 16/06/2026

Processo (Sipro): -*-*-*-*

Processo (SEI): -*-*-*-*

Observação:

A EMPRESA ESTÁ HABILITADA A EXERCER AS ATIVIDADES NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) ANOTADO(S).

Objetivo Social:

Serviços de instalação e manutenção elétrica - eletricista, independente. Serviços de instalação e manutenção hidráulica - bombeiro hidráulico independente, comércio varejista de material elétrico - comerciante independente de material elétrico. Serviços de digitação de documentos - digitador independente. Serviços de acabamento em gesso e estuque, inclusive a colocação de elementos de decoração diversos em gesso em paredes, fachadas, tetos, colunas e vigas - gesso independente. Serviços de instalação e manutenção de isolantes térmicos - instalador de isolantes térmicos, independente. Instalação de máquinas e equipamentos industriais - instalador de máquinas e equipamentos industriais, independente.

Esta certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social sem a participação efetiva de profissional habilitado.

Página 01

Figura 5 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CI-3980554/2026 do CREA-SP, evidenciando "Data do registro: 16/06/2026" e Responsabilidade Técnica ativa em nome do Eng. Eletricista Juliano Zanette Soares, com início da responsabilidade técnica também em 16/06/2026.

O art. 59 da Lei nº 5.194/1966 dispõe, com clareza cristalina: "As firmas, sociedades,

associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico".

A jurisprudência do STJ e do TCU é uníssona no sentido de que os serviços de engenharia elétrica somente podem ser regularmente prestados por pessoa jurídica devidamente registrada no CREA — sob pena de exercício ilegal da profissão e nulidade dos atos praticados. Consequência lógica e inescapável: a ENGPSE SÓ passou a ser JURIDICAMENTE APTA a exercer atividades de engenharia elétrica a partir de 16/06/2026.

Sucedo, porém, que os dois atestados apresentados fazem referência a contratos e a serviços prestados MUITO ANTES do registro no CREA:

a) O atestado do 5º TABELIÃO afirma vigência contratual desde 01 de agosto de 2025 — quase 11 (onze) meses antes do registro no CREA; as notas fiscais listadas contemplam competências que vão de agosto/2025 (NF 43) até julho/2026 (NF 59).

b) O atestado da SCM POSTAIS declara "contrato firmado em junho de 2025, com vigência inicialmente prevista até junho de 2026" — igualmente cerca de 12 (doze) meses antes do registro no CREA; as notas fiscais anexadas iniciam em janeiro/2026 (NF 07, competência 01/2026), estendendo-se até julho/2026 (NF 57).

Em síntese: nenhum dos serviços atestados podia ser LEGALMENTE prestado pela ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. como pessoa jurídica registrada no CREA, precisamente porque tal registro NÃO EXISTIA. Os atestados, portanto, veiculam declaração de experiência tecnicamente incompatível com a realidade jurídica da licitante, o que os torna inaptos a produzir efeitos habilitantes.

Não bastasse a impossibilidade cronológica, o exame da documentação de responsabilidade técnica revela vício adicional: NÃO FORAM EMITIDAS ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou CAT (Certidão de Acervo Técnico) para os serviços atestados.

A ART é ato obrigatório para toda prestação de serviço de engenharia (art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Resolução CONFEA nº 1.025/2009), e a CAT é o instrumento pelo qual o CREA reconhece formalmente a experiência técnica do profissional/empresa. Sem ART e sem CAT registradas, a experiência técnica NÃO EXISTE juridicamente perante o Sistema CONFEA/CREA — o que retira dos atestados qualquer eficácia comprobatória, na exata dicção do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 263 do TCU.

**5.1.5 – DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS POR "PAULA VIEIRA DA SILVA" NA CONDIÇÃO DE MEI —
DESCARACTERIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA LICITANTE E VEDAÇÃO LEGAL PARA
MEI PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

O exame das notas fiscais listadas nos DOIS atestados revela circunstância ainda mais grave: boa parte delas foi emitida NÃO pela ENGPSE Serviços Elétricos Ltda., mas por "42.347.301 PAULA VIEIRA DA SILVA" — pessoa física sócia da ENGPSE, na condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), optante do Simples Nacional.

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e																	
Chave de Acesso da NFS-e 3534401224234730100013600000000004325080022756951																			
Número da NFS-e 43	Competência da NFS-e 08/08/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 08/08/2025 14:18:30	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e																
Número da DPS 42	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 08/08/2025 14:18:30																	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 42.347.301 PAULA VIEIRA DA SILVA Endereço JOSEFINA DO AMARAL CAMARGO, 23, KM 18 Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)																			
CNPJ / CPF / NIF 42.347.301/0001-36	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 8262-4818	E-mail PAULAVIEIRATRABALHO@GMAIL.COM																
Município Osasco - SP	CEP 6192030	Regime de Apuração Tributária pelo SN -																	
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial 5 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA CAPITAL Endereço DA GLÓRIA, 168, LIBERDADE																			
CNPJ / CPF / NIF 60.048.261/0001-03	Inscrição Municipal -	Telefone -	E-mail -																
Município São Paulo - SP	CEP 01510-000																		
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e																			
SERVIÇO PRESTADO Código de Tributação Nacional 31.01.02 - Serviços técnicos em eletrônica, eletrotécnica e congêneres. Descrição do Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D MANUTENÇÃO GMG 15 KVA E CHAVE DE TRANSFERENCIA REFERENTE AO PERÍODO AGOSTO DE 2025 Dados Bancários: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 3262 Conta Corrente: 578872441-0																			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL <table border="1"> <tr> <td>Tributação do ISSQN Operação Tributável</td> <td>País Resultado da Prestação do Serviço -</td> <td>Município de Incidência do ISSQN Osasco - SP</td> <td>Regime Especial de Tributação Nenhum</td> </tr> <tr> <td>Tipo de Imunidade -</td> <td>Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não</td> <td>Número Processo Suspensão -</td> <td>Benefício Municipal -</td> </tr> <tr> <td>Valor do Serviço R\$ 500,00</td> <td>Desconto Incondicionado -</td> <td>Total Deduções/Reduções -</td> <td>Cálculo do BM -</td> </tr> <tr> <td>BC ISSQN -</td> <td>Alíquota Aplicada -</td> <td>Retenção do ISSQN Não Retido</td> <td>ISSQN Apurado -</td> </tr> </table>				Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Osasco - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum	Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -	Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -	BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Osasco - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum																
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -																
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -																
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -																
TRIBUTAÇÃO FEDERAL <table border="1"> <tr> <td>IRRF -</td> <td>CP -</td> <td>CSLL -</td> <td></td> </tr> <tr> <td>PIS -</td> <td>COFINS -</td> <td>Retenção do PIS/COFINS -</td> <td>TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -</td> </tr> </table>				IRRF -	CP -	CSLL -		PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -								
IRRF -	CP -	CSLL -																	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -																
VALOR TOTAL DA NFS-E <table border="1"> <tr> <td>Valor do Serviço R\$ 500,00</td> <td>Desconto Condicionado R\$</td> <td>Desconto Incondicionado R\$</td> <td>ISSQN Retido -</td> </tr> <tr> <td>IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00</td> <td>PIS/COFINS Retidos -</td> <td></td> <td>Valor Líquido da NFS-e R\$ 500,00</td> </tr> </table>				Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -	IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 500,00								
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -																
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 500,00																
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS <table border="1"> <tr> <td>Federais -</td> <td>Estaduais -</td> <td>Municipais -</td> </tr> </table>				Federais -	Estaduais -	Municipais -													
Federais -	Estaduais -	Municipais -																	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NBS: 120029000																			

Figura 6 – NF-e nº 43 (competência 08/08/2025), emitida por "42.347.301 PAULA VIEIRA DA SILVA" na condição de MEI, tomador 5º Tabelião — evidenciando a prestação como pessoa física/MEI.

Nota Nº:		Emissão:		Série:	RPS Nº:	RPS Emissão:	Equipamento:	Ref. Fiscal:																		
0000000007		09/01/2026		E				01/2026																		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO Secretaria de Finanças Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-E)																										
PRESTADOR DO SERVIÇO CNPJ/CPF: 42.347.301/0001-36 Inscrição Municipal: 224403 Razão Social: 42.347.301 PAULA VIEIRA DA SILVA Endereço: R. Josefina do Amaral Camargo, 23 - km 18 - 06192-030 Município: Osasco UF: SP Telefone: (11)8262-4818																										
TOMADOR DO SERVIÇO CNPJ/CPF: 05.690.175/0001-91 Inscrição Municipal: Razão Social: SCM PRESTACOES DE SERVICOS POSTAIS LTDA Endereço: Rua Bartolomeu Paes, 621 - Vila Anastácio - 05092-000 Município: São Paulo UF: SP																										
Cód. do Serviço: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).																										
Discriminação do Serviço: Descrição do Serviço Manutenção preventiva em nobreak ??01 (uma) UPS de 10 kVA, referente ao período de Janeiro de 2025. DATA DE VENCIMENTO 13/01/2026 Dados Bancários Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 3262 Conta Corrente: 578872441-0 PIX (CNPJ): 42.347.301/0001-36																										
Impostos Adicionais (Os valores informados são de responsabilidade do emissor da nota): <table border="1"> <thead> <tr> <th>IR:</th> <th>Cofins:</th> <th>CSLL:</th> <th>INSS:</th> <th>Pis/Pas:</th> <th>Outros:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor do Serviço</td> <td></td> <td>Base de Cálculo</td> <td></td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor ISS</td> </tr> <tr> <td>150,00</td> <td></td> <td>150,00</td> <td></td> <td>*2,00</td> <td>*3,00</td> </tr> </tbody> </table>									IR:	Cofins:	CSLL:	INSS:	Pis/Pas:	Outros:	Valor do Serviço		Base de Cálculo		Alíquota (%)	Valor ISS	150,00		150,00		*2,00	*3,00
IR:	Cofins:	CSLL:	INSS:	Pis/Pas:	Outros:																					
Valor do Serviço		Base de Cálculo		Alíquota (%)	Valor ISS																					
150,00		150,00		*2,00	*3,00																					
Emissão: 09/01/2026 17:52:50 IM224403 Autenticador: ANRSXTOA Valor Total da Nota: 150,00																										
Chave NFS-e:																										
Local da Prestação do Serviço: Rua Bartolomeu Paes, 621 - Vila Anastácio 05092-000 São Paulo/SP *Prestador enquadrado no Simples Nacional. Prestador de Serviço enquadrado em regime de ISS Auto-Lançado Para verificar a autenticidade desta nota acesse: nfe.osasco.sp.gov.br/EissnfeWebApp/Portal/AutenticarNfeNfr.aspx. Nota emitida com respaldo no Decreto Nº 14.010/2023.																										

Figura 7 – NF-e nº 07 (09/01/2026), tomador SCM Prestações de Serviços Postais, emitida por "42.347.301 PAULA VIEIRA DA SILVA" – MEI.

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 3534401224234730100013600000000004725098016032677			
Número da NFS-e 47	Competência da NFS-e 05/09/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 05/09/2025 15:53:03	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS 46	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 05/09/2025 15:53:03	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 42.347.301 PAULA VIEIRA DA SILVA Endereço JOSEFINA DO AMARAL CAMARGO, 23, KM 18 Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)			
CNPJ / CPF / NIF 42.347.301/0001-36		Inscrição Municipal -	Telefone (11) 8262-4818
E-mail PAULAVIEIRATRABALHO@GMAIL.COM		Município Osasco - SP	CEP 6192030
Regime de Apuração Tributária pelo SN -			
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial 5 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA CAPITAL Endereço DA GLORIA, 168, LIBERDADE		CNPJ / CPF / NIF 60.048.261/0001-03	Inscrição Municipal -
E-mail -		Município São Paulo - SP	CEP 01510-000
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 31.01.02 - Serviços técnicos em eletrônica, eletrotécnica e congêneres.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Osasco - SP	País da Prestação -
Descrição do Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D MANUTENÇÃO GMG 15 KVA E CHAVE DE TRANSFERENCIA			
REFERENTE AO PERÍODO SETEMBRO DE 2025			
Agência: 3262 Conta Corrente: 578872441-0 PIX CNPJ: 42.347.301/0001-36			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Osasco - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 500,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
NBS: 120029000			

Figura 8 – NF-e nº 47 (competência 05/09/2025), tomador 5º Tabelião, emitida por Paula Vieira – MEI.

Somente a partir de meados de 2026 — notas fiscais nº 38 (05/2026), 40 (05/2026),

48 (06/2026), 51 (06/2026), 56 e 57 (07/2026), 59 (07/2026) — é que se observa a alteração da razão social nas notas fiscais para "ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.", o que coincide, não por acaso, com a transformação societária levada a efeito pela sócia após o registro no CREA em junho/2026.

Duas ordens de vícios daí decorrem:

a) **DESCARACTERIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA PJ LICITANTE:** A experiência atestada como se fosse da ENGPSE Ltda. foi, na verdade, acumulada pela pessoa física/MEI (Paula Vieira da Silva). A doutrina e a jurisprudência do TCU distinguem categoricamente a capacidade técnica da pessoa jurídica (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, capacidade operacional) daquela da pessoa física (art. 67, I, capacidade profissional). Uma não se transfere automaticamente à outra apenas porque houve, posteriormente, a criação de uma sociedade limitada com o mesmo raiz de CNPJ.

b) A capacidade OPERACIONAL da PJ licitante — hoje ENGPSE Ltda. — corresponde ao que efetivamente executou como pessoa jurídica, sob responsabilidade técnica devidamente registrada. Tudo o mais é experiência pessoal da sócia, insuscetível de comprovar a aptidão da PJ.

b) **VEDAÇÃO LEGAL PARA MEI PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA:** A Lei Complementar nº 123/2006 (art. 18-B e Anexos da Resolução CGSN nº 140/2018) veda expressamente ao MEI o exercício de atividades de PROFISSÃO REGULAMENTADA, dentre as quais se inclui a de engenheiro eletricista, cujo exercício depende de registro no CREA e emissão de ART/RTT — o que faz com que os serviços atestados, ainda que efetivamente prestados no período, tenham sido prestados em EXERCÍCIO IRREGULAR de atividade regulamentada, sem cobertura de responsabilidade técnica legalmente válida.

A conclusão é inequívoca: os atestados, além de incompatíveis com o objeto e contraditórios em relação às notas fiscais, também não retratam experiência juridicamente válida da ora vencedora, mas experiência acumulada em condição jurídica DIVERSA (pessoa física/MEI) e em REGIME DE EXERCÍCIO IRREGULAR (sem registro no CREA e sem ART).

5.1.6 – DA INSUFICIÊNCIA QUANTITATIVA E ECONÔMICA DA EXPERIÊNCIA ATESTADA — PROPORÇÃO ABSOLUTAMENTE DESPROPORCIONAL COM O OBJETO LICITADO

Ainda que superados — por absurdo argumentativo — todos os vícios anteriores, os

atestados são MANIFESTAMENTE INSUFICIENTES sob a ótica quantitativa exigida pelo art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e pela Súmula 263 do TCU.

O valor das notas fiscais é irrisório:

a) No contrato com o 5º Tabelião, valores mensais entre R\$ 500,00 e R\$ 921,00, com um único evento pontual de R\$ 7.500,00 (readequação de chave de transferência) — total anual estimado inferior a R\$ 15.000,00.

b) No contrato com a SCM Postais, valores fixos de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês — total anual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO Secretaria de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)						
Nota Nº:	Emissão:	Série:	RPS Nº:	RPS Emissão:	Equipamento:	Ref. Fiscal:
0000000040	11/05/2026	E				05/2026
PRESTADOR DO SERVIÇO CNPJ/CPF: 42.347.301/0001-36 Inscrição Municipal: 224403 Razão Social: ENGPSE SERVICOS ELETRICOS LTDA Endereço: R. Josefina do Amaral Camargo, 23 - km 18 - 06192-030 Município: Osasco UF: SP Telefone: (00)8262-4818						
TOMADOR DO SERVIÇO CNPJ/CPF: 05.690.175/0001-91 Inscrição Municipal: Razão Social: SCM PRESTACOES DE SERVICOS POSTAIS LTDA Endereço: Rua Bartolomeu Paes, 621 - Vila Anastácio - 05092-000 Município: São Paulo UF: SP						
Cód. do Serviço: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).						
Discriminação do Serviço: Manutenção preventiva em nobreak ±01 (uma) UPS de 10 kVA, referente ao período de Maio de 2026. Data de vencimento: 13/05/2026 Dados Bancários: Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 3262 Conta Corrente: 578872441-0 PIX (CNPJ): 42.347.301/0001-36						
Valor Total do Serviço		Base de Cálculo (ISS)		Alíq. ISS	Valor ISS a Recolher	
150,00		150,00		*2,00%	*3,00	
Tributação Federal - Impostos Retidos na Fonte						
Pis:		Cofins:		CSLL:	IRRF:	INSS: Outros:
Tributação Federal - Impostos Não Retidos			PIS: Cofins:			
Autenticador: NRDNDSDM				Valor Total da Nota:		150,00
Emissão: 11/05/2026 10:10:34		Chave NFS-e: NFS3534401124234730100013600000000004026057870856704				
*Informações Adicionais: Prestador do Serviço Enquadrado no Simples Nacional. O ISS deverá ser recolhido através da PGDAS. O valor do ISS apresentado na NFS-e é para simples conferência. NFS-e emitida com respaldo no Decreto 14.010/2023. Para verificar a autenticidade desta NFS-e acesse: nfe.osasco.sp.gov.br/EissnfeWebApp/Portal/AutenticarNfeNfr.aspx						

Figura 9 – NF-e nº 40 (11/05/2026), tomador SCM Postais, valor R\$ 150,00 – evidenciando a mensalidade ínfima.

Somados os dois atestados, chega-se a receita anual próxima a R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) — cerca de 14% (catorze por cento) do valor do objeto licitado (R\$

120.427,20), a demonstrar a completa desproporção quantitativa entre a experiência apresentada e a que se exige para a execução de contrato com múltiplas unidades, mobilizações programadas, ensaios elétricos normalizados, análises laboratoriais e responsabilidade técnica de 12 (doze) meses de garantia.

5.1.7 – DA IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO — CONTRATO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR APENAS 4 (QUATRO) HORAS SEMANAIS, FIRMADO COM A LICITANTE AINDA NA CONDIÇÃO DE MEI

Ponto que revela, com particular gravidade, a inaptidão material da ENGPSE para o cumprimento do objeto reside no Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e Responsabilidade Técnica firmado com o único Engenheiro Eletricista de seu quadro (Juliano Zanette Soares, CREA-SP nº 5071556829), cuja íntegra foi juntada nos autos.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.347.301/0001-36, Inscrição Estadual nº 156.300.171.117, com sede à R. Josefina do Amaral Camargo, 23, Bairro Km 18, Osasco/SP, CEP 06192-030, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

CONTRATADO: JULIANO ZANETTE SOARES, brasileiro, portador do RG nº 52.072.522-0, CPF nº 452.825.178-76, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA-SP sob nº 5071556829, devidamente habilitado para o exercício profissional.

Resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Elétrica pelo CONTRATADO, que assumirá a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATANTE perante o CREA-SP, dentro dos limites de suas atribuições profissionais e da legislação vigente.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I – Exercer a responsabilidade técnica pelas atividades da empresa compatíveis com sua formação profissional;
- II – Emitir a ART de Cargo e Função junto ao CREA-SP;
- III – Orientar tecnicamente a CONTRATANTE no exercício de suas atividades;
- IV – Zelar pelo cumprimento das normas técnicas e legislação aplicável.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Disponibilizar ao CONTRATADO as informações necessárias ao exercício de suas atribuições;
- II – Efetuar o pagamento da remuneração prevista neste contrato;
- III – Arcar com os custos referentes à emissão da ART de Cargo e Função;
- IV – Comunicar ao CONTRATADO qualquer alteração nas atividades da empresa que possa impactar sua responsabilidade técnica.

CLÁUSULA 4 – DA CARGA HORÁRIA

O CONTRATADO prestará os serviços técnicos à CONTRATANTE com carga horária estimada de 04 (quatro) horas semanais, sem vínculo empregatício e sem exclusividade.

CLÁUSULA 5 – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante recibo ou nota fiscal, até o dia acordado entre as partes.

CLÁUSULA 6 – DO PRAZO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica do CONTRATADO restringe-se às atividades efetivamente acompanhadas e compatíveis com suas atribuições profissionais, nos termos da legislação profissional vigente.

CLÁUSULA 9 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente

Osasco/SP, 11 de Junho de 2026

42.347.301/0001-36
DA SILVA/42347301000136
ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
JULIANO ZANETTE SOARES
Data: 12/06/2026 13:21:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

e forma.

JULIANO ZANETTE SOARES
Engenheiro Eletricista
CREA-SP nº 5071556829
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Gabriel Braga da Silva
CPF: 422.045.168-48

2. _____
Nome: Paula Vieira da Silva
CPF: 367.064.668-08

(11) 98923-3824

contato@engpse.com.br

www.engpse.com.br

Figura 11 – Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e Responsabilidade Técnica entre ENGPSE e o Eng. Juliano Zanette Soares, datado de 11/06/2026, com destaque para a Cláusula 4 (4 horas semanais) e a Cláusula 8 (limitação de responsabilidade).

Da análise do referido contrato, extraem-se vícios fatais à pretensão de habilitação:

- a) A CLÁUSULA 4 estipula, de forma expressa, que "o CONTRATADO prestará os serviços técnicos à CONTRATANTE com carga horária estimada de 04 (quatro) horas semanais, sem vínculo empregatício e sem exclusividade".

Ora, o próprio dimensionamento apresentado pela ENGPSE em sua memória de cálculo de mão de obra prevê a participação do engenheiro responsável técnico em cada uma das 5 (cinco) mobilizações de sábado, com 2 (duas) horas por mobilização — totalizando 10 (dez) horas apenas para o certame ora impugnado.

Esse total, sozinho, ultrapassa a carga semanal contratada, sem contar as horas de planejamento, elaboração de APR, análise de ensaios, emissão de ART/RTT, relatórios técnicos, garantia e demais atividades típicas do responsável técnico. A execução do objeto é, portanto, materialmente inviável dentro dos parâmetros do próprio contrato de RT.

- b) A CLÁUSULA 8 estabelece que "a responsabilidade técnica do CONTRATADO restringe-se às atividades efetivamente acompanhadas e compatíveis com suas atribuições profissionais". Vale dizer: o único engenheiro registrado no CREA da ENGPSE já se resguardou contratualmente da responsabilidade por atividades que não puder acompanhar — e não poderá acompanhar, pela limitação de 4 horas semanais. O contrato, portanto, contém em si uma cláusula de exoneração antecipada da responsabilidade técnica pelo objeto licitado.

- c) O contrato foi firmado em 11 de junho de 2026 e digitalmente assinado em 12 de junho de 2026, com uso de certificado digital em nome de "42.347.301 PAULA VIEIRA DA SILVA:42347301000136" — vale dizer, ainda na condição de MEI, cinco dias ANTES do registro no CREA-SP em 16/06/2026. Isso comprova, documentalmente, que na data da contratação do engenheiro a licitante era MEI, e não a "ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA." que se apresenta ao certame. Além disso, a sócia PAULA VIEIRA DA SILVA figurou, no mesmo instrumento, como TESTEMUNHA do contrato firmado por ela própria em nome da empresa — anomalia que reforça a natureza improvisada e simulada dos atos ora impugnados.

A jurisprudência é firme no sentido de que a Administração deve exigir a comprovação de vínculo técnico real e permanente entre o responsável técnico e a licitante, sob pena de habilitar empresa que não terá condições reais de acompanhar tecnicamente o objeto (TCU, Acórdão 727/2009-Plenário, e correlatos).

No caso dos autos, a Administração deveria ter aprofundado a diligência sobre a real capacidade material de execução — o que não fez, incorrendo em erro decisório passível de

reforma.

5.1.8 – DO APROFUNDAMENTO TÉCNICO — DA INEQUIVALÊNCIA CIENTÍFICA, NORMATIVA E DE SEGURANÇA ENTRE MANUTENÇÃO EM BAIXA TENSÃO (UPS/GMG) E MANUTENÇÃO EM MÉDIA TENSÃO (CABINE PRIMÁRIA 15 kV)

Para que não paire qualquer dúvida quanto à absoluta inadequação dos atestados apresentados, faz-se necessário o aprofundamento técnico das razões que separam, em termos de segurança, normas técnicas, habilitação profissional, ferramental e procedimentos, o universo da baixa tensão (UPS, nobreak e GMG de emergência atestados pela ENGPSE) do universo da média tensão (cabine primária 13,8/15 kV objeto do certame).

5.1.8.1 – Classificação de tensão e normas técnicas incidentes

UPSs, nobreaks e geradores de emergência operam na faixa de BAIXA TENSÃO (BT), tipicamente entre 127 V e 440 V, com limite normativo até 1.000 V em corrente alternada — regidos pela ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e pela ABNT NBR 15014 / IEC 62040 (Sistemas de Energia Ininterrupta).

Cabines primárias, ao contrário, operam na classe de MÉDIA TENSÃO (MT), tipicamente 13,8 kV, e são estritamente regidas pela ABNT NBR 14039 (Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 kV a 36,2 kV) e pelas normas específicas das concessionárias distribuidoras (Enel-SP, EDP, entre outras). São, sob todos os aspectos técnicos e normativos, universos distintos.

5.1.8.2 – Riscos elétricos e exigências de segurança do trabalho (NR-10 SEP)

a) DISTÂNCIA DE DISRUPÇÃO DIELÉTRICA: em 15 kV, o ar deixa de funcionar como isolante em distâncias curtas, com risco de arco elétrico SEM contato físico direto (flashover). As zonas de risco (ZR) e zonas controladas (ZC) definidas pela NR-10 exigem delimitações e comportamentos operacionais totalmente diferentes daqueles da baixa tensão.

b) ENERGIA INCIDENTE E ARCO ELÉTRICO (Arc Flash/Arc Blast): a potência de curto-circuito na entrada de 15 kV é elevadíssima. Um curto em MT gera ondas de choque de pressão, radiação térmica que ultrapassa 10.000 °C e projeção de metal fundido, exigindo vestimentas com cálculo específico de ATPV (Arc Thermal Performance Value) categoria de risco muito superior aos EPIs de bancada de UPS.

c) TENSÃO DE PASSO E DE TOQUE: em caso de falta à terra na cabine (por exemplo, falha de isolamento em mufla ou transformador), a malha de aterramento fica submetida a potenciais

perigosos. O profissional de MT deve dominar a verificação da equipotencialização da malha para evitar eletrocussão por diferença de potencial entre os pés (passo) ou mãos/corpo (toque) — matéria estranha ao rotineiro do técnico de UPS.

d) NR-10 SEP (SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA): para intervir em instalação de 15 kV, a legislação exige, OBRIGATORIAMENTE, treinamento COMPLEMENTAR em SEP (Sistema Elétrico de Potência), com reciclagem bienal, aplicável a TODA a equipe (não apenas ao engenheiro responsável). Técnicos que atuam apenas em UPS/GMG dispõem, via de regra, unicamente do curso básico da NR-10 (BT). A ENGPSE não apresentou qualquer comprovante de treinamento NR-10 SEP para sua equipe.

5.1.8.3 – Ferramental, instrumentação e EPIs incompatíveis

a) INCOMPATIBILIDADE DE INSTRUMENTOS: multímetros e alicates amperométricos de bancada de UPS, mesmo com categoria CAT III / CAT IV 1.000 V, NÃO PODEM ser utilizados em linhas e barramentos de 15 kV. Exigem-se detectores de tensão específicos para MT, varas de manobra seccionáveis/telescópicas ensaiadas para classe 15 kV, conjuntos de aterramento temporário rápido de MT, medidores de resistência de isolamento em alta tensão (megôhmetros de 5 kV ou 10 kV), microhmímetros para resistência de contato, medidores de TTR (relação de transformação), Hipot AC/DC para cabos e ensaiadores de rigidez dielétrica para óleo isolante (conforme NBR IEC 60156).

b) EPIs DE CLASSE ESPECIAL: para MT são obrigatórias luvas isolantes de borracha CLASSE 2 (para até 17 kV), com luva de cobertura em couro, mangas isolantes, tapetes isolantes de MT e viseira contra arco elétrico específica — nada disso é utilizado ou dimensionado nas planilhas apresentadas pela ENGPSE.

5.1.8.4 – Procedimentos operacionais radicalmente distintos

a) PROTEÇÕES: em BT, empregam-se disjuntores termomagnéticos e fusíveis ultra-rápidos; em MT, empregam-se relés de proteção secundária (funções ANSI 50/51, 50N/51N), transformadores de corrente (TC) e potencial (TP) de medição e proteção, e disjuntores a vácuo, SF6 ou PVO.

b) MANOBRA: em BT, chaves estáticas e bypass manuais; em MT, chaves seccionadoras tripolares (sob carga ou sem carga) com intertravamentos mecânicos ou

eletromecânicos tipo Kirk.

c) ENSAIOS: em BT (UPS), realizam-se testes de carga, ensaios de baterias, medição de THDi, oscilografia de saída e verificação de firmware; em MT, realizam-se ensaios de óleo isolante (físico-químico e cromatográfico conforme NBRs 10576, 14248, 7148, 6234, 10710, IEC 60156, 12133, 14483), ensaio de isolamento de muflas, termografia de conexões de MT e parametrização de relés de proteção.

5.1.8.5 – Consequências jurídicas — seguro patrimonial, responsabilidade civil e concessionária

a) SEGURO PATRIMONIAL E RESPONSABILIDADE CIVIL: sobrevivendo sinistro (incêndio, explosão, dano patrimonial ou fatalidade por choque elétrico) durante ou após a intervenção nas cabines primárias, as companhias seguradoras NEGAM a indenização se comprovado que a manutenção foi realizada por empresa sem certificação, sem responsabilidade técnica de engenheiro habilitado para MT (com atribuição CONFEA específica), sem treinamento NR-10 SEP para a equipe e sem ferramental adequado — hipótese, aliás, aqui verificável.

b) CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA: qualquer manutenção que exija desligamento na rede da concessionária ou lacre/manobra em cubículo de medição exige comunicação prévia à distribuidora, responsável técnico habilitado para MT e cumprimento estrito dos procedimentos da concessionária — atividades que a ENGPSE, com o quadro que apresenta, não terá condições de executar de forma regular.

c) ART/RTT: como já demonstrado, sem ART regularmente emitida (o que somente poderia ocorrer a partir de 16/06/2026), a licitante não pode assumir a responsabilidade técnica por serviços em MT — nem retroativamente, nem prospectivamente na modalidade e escala do objeto.

Diante desse quadro técnico-normativo, torna-se ainda mais evidente que os atestados apresentados não apenas são incompatíveis com o objeto, mas TAMBÉM comprovam experiência em universo técnico regido por normas, procedimentos, ferramental, EPIs e habilitações profissionais completamente distintos — o que impossibilita, por si só, a sua utilização para fins de qualificação técnica no presente certame.

5.2 – DA VIOLAÇÃO SISTÊMICA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O conjunto dos vícios anteriormente demonstrados evidencia, mais do que a violação de dispositivos legais isolados, uma violação sistêmica aos princípios estruturantes do procedimento licitatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Sob a ótica da MORALIDADE ADMINISTRATIVA, os indícios convergentes de fabricação seriada dos atestados, a divergência entre atestado e notas fiscais, a produção pela própria licitante de toda a documentação técnica e econômica, e a produção do registro no CREA a menos de 50 dias da sessão, formam quadro incompatível com a boa-fé objetiva que deve reger a relação licitatória.

Sob a ótica da IMPESSOALIDADE e da ISONOMIA, a aceitação de tais documentos, sem diligência substantiva, prejudica os demais licitantes que, respeitando as regras do jogo, apresentaram atestados legítimos, com objeto compatível e comprovação de exequibilidade externa e verificável.

Sob a ótica da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (art. 5º, arts. 62 e ss. e art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021), a decisão recorrida ignora, *ipsis litteris*, o item 9.34 do Termo de Referência (vigente por força do item 13.9.1 do Edital) e o item 7.10.3 do Edital — o que impõe, por vinculação, a sua reforma.

Sob a ótica da SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), a manutenção da decisão recorrida NÃO REPRESENTA vantagem à Administração, porquanto a licitante beneficiada não demonstra idoneidade técnica para executar o objeto — e "não há vantagem em contratar quem não conseguirá entregar o objeto".

6 – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) O CONHECIMENTO do presente recurso, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, interesse e cabimento);
- b) A RECONSIDERAÇÃO, pela d. Pregoeira, da decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa ENGPSE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), e, sucessivamente, caso não haja reconsideração, o

ENCAMINHAMENTO do recurso à autoridade superior para julgamento no prazo legal;

c) No mérito, o PROVIMENTO do recurso, com o efeito suspensivo automático do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para o fim de:

c.1) INABILITAR a mesma empresa por descumprimento do requisito de qualificação técnica (item 9.34 do Termo de Referência, cumulado com o item 13.9.1 do Edital, e art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), diante: (i) da PRODUÇÃO UNILATERAL DOS DOIS ATESTADOS PELA PRÓPRIA ENGPSE (materialmente autoatestados), apenas formalmente subscritos por terceiros complacentes — molde, template, papel timbrado, datas e redação praticamente idênticos —, em manifesta afronta ao art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e à firme jurisprudência do TCU (Acórdãos 608/2005-Plenário e 602/2018-Plenário); (ii) da manifesta incompatibilidade dos dois atestados com o objeto e a complexidade técnica do certame — inclusive quanto à absoluta inequivalência entre BT (UPS/GMG) e MT (cabine primária 15 kV), conforme aprofundamento normativo do tópico 5.1.8; (iii) da contradição insanável entre o atestado do 5º Tabelião e as notas fiscais que o lastreiam (100 kVA x 15 kVA); (iv) da impossibilidade jurídica de comprovação de experiência de engenharia anterior ao registro no CREA (16/06/2026), à luz do art. 59 da Lei nº 5.194/1966, somada à AUSÊNCIA de ART e CAT dos serviços atestados; (v) da emissão de notas fiscais em nome da sócia Paula Vieira da Silva como MEI, condição jurídica vedada ao exercício de atividade regulamentada de engenharia (art. 18-B da LC 123/2006); (vi) da manifesta insuficiência quantitativa e qualitativa da experiência atestada; e (vii) da impossibilidade material de execução do objeto pelo único engenheiro responsável técnico contratado, adstrito a apenas 4 (quatro) horas semanais e com cláusula de limitação de responsabilidade às atividades "efetivamente acompanhadas";

c.2) CONVOCAR a Recorrente, segunda colocada, nos termos do art. 61 e do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação de sua proposta e documentação de habilitação, dando-se sequência ao certame;

d) SUBSIDIARIAMENTE, caso não seja imediatamente acolhido o pedido do item "c", a REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a ENGPSE seja intimada a apresentar: (i) documentação fiscal contemporânea (últimos 5 anos) que demonstre a real dimensão de sua experiência técnica em manutenção de cabines primárias de média tensão (não em geradores/nobreaks de baixa tensão); (ii) ARTs de cargo e função e ARTs de execução em nome da ENGPSE Ltda. relativas aos serviços atestados, bem como as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelo

CREA-SP; (iii) documento oficial que comprove a qualificação de todo o quadro operacional em NR-10 SEP (Sistema Elétrico de Potência), com data anterior à sessão pública; (iv) certificados de calibração RBC dos instrumentos necessários (megôhmetro 5 kV, TTR, micro-ohmímetro, terrômetro, câmera termográfica com laudo), com nota fiscal de aquisição ou contrato de locação vigente; (v) comprovação da aquisição de EPIs Classe 2 (luvas isolantes até 17 kV com luva de cobertura em couro, mangas isolantes, tapetes isolantes de MT, viseira anti-arco com ATPV compatível); (vi) esclarecimentos formais sobre a divergência entre atestado e notas fiscais (100 kVA x 15 kVA), sobre o exercício da atividade em condição de MEI antes do registro no CREA, e sobre como o único engenheiro contratado por 4 (quatro) horas semanais executará as demandas técnicas do objeto; e (vii) esclarecimentos quanto à identidade e aos poderes de representação de Rubem Garcia (subscritor do atestado do 5º Tabelião) e de Luis Eduardo de Sampaio Doria Martins (subscritor do atestado da SCM Postais) — tudo sob pena de desclassificação e inabilitação; e) A COMUNICAÇÃO OFICIAL, pela d. Superintendência da FIEB: (e.1) ao 5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA CAPITAL e à SCM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS POSTAIS LTDA., para que prestem esclarecimentos formais quanto à autoria material da redação dos atestados e à divergência entre seu teor e as notas fiscais; (e.2) ao CREA-SP, para eventual apuração ética/administrativa quanto ao exercício de atividade de engenharia por pessoa não registrada; (e.3) ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP), com cópia integral do recurso e da documentação, para conhecimento e providências cabíveis no exercício do controle externo; e (e.4) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Barueri), para eventual apuração de possível apresentação de documentação inidônea, à luz dos itens 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do Edital e do art. 155, incisos VIII e X, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

Barueri/SP, 10 de agosto de 2026.

ANA PAULA
GOMES DE
CASTRO:2625
4092824

Assinado de forma
digital por ANA
PAULA GOMES DE
CASTRO:26254092824
Dados: 2026.08.11
15:31:19 -03'00'

SUBGERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CARLA
BALESTERO:338
00800802

Assinado de forma digital
por CARLA
BALESTERO:33800800802
Dados: 2026.08.11 15:35:45
-03'00'

**Patrona SUBGERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -
Carla Balestero - OAB/SP 259.378**